

	COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO DE OPERAÇÕES AEROESPACIAIS NORMA OPERACIONAL DE EMPREGO		
	NOREMP	EMISSÃO	EFETIVAÇÃO
NOREMP TAL 01	15 ABR 2019	15 ABR 2019	EMAER, COMPREP, COMGAP, COMGEP, SEFA, GABAER, DECEA e DCTA.
ASSUNTO	LINHAS DE TRANSPORTE NACIONAL (LTN) DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB) COMAE.		
ANEXO	NÃO HÁ.		

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente NOREMP tem por finalidade estabelecer procedimentos operacionais e logísticos para o cumprimento das Linhas de Transporte Nacional da Força Aérea Brasileira, sob responsabilidade do Comando de Operações Aeroespaciais.

1.2 ÂMBITO

Esta NOREMP aplica-se ao efetivo do Comando da Aeronáutica (COMAER).

1.3 COMPETÊNCIA

A elaboração, revisão e atualização desta NOREMP é de responsabilidade da Divisão de Planos e Diretrizes (DIVPLAN) do CCOA, por intermédio da Célula de Operações Aéreas.

1.4 REFERÊNCIA

NSCA 5-1 – Confecção, Controle e Numeração de Publicações oficiais do Comando da Aeronáutica.

ICA 4-1 – Transporte de Passageiros no Sistema do Correio Aéreo Nacional.

ICA 4-2 – Transporte de Cargas no Sistema do Correio Aéreo Nacional.

1.5 CONCEITUAÇÕES

Os termos e expressões empregados nesta Diretriz têm os significados consagrados no vernáculo, nos documentos apropriados e nos glossários do Ministério da



Defesa (MD), do Comando da Aeronáutica e do COMAE, ou conforme explicitado neste documento.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá ao COMAE alocar a aeronave para as LTN, observando a quantidade de passageiros a serviço e a carga disponível nos PCAN respectivos, conforme a tabela a seguir:

NOME	ROTA	IDA	VOLTA	OBS.:
LTN SUDESTE	GL-BR-GL ou BR-GL-BR	QUARTA	QUINTA	Semanal
LTN SUL	SM-CO-FL-GL ou CO-SM-FL-GL	SEGUNDA	TERÇA	Quinzenal
LTN NORDESTE	NT-SV-BR	SEGUNDA	TERÇA	Quinzenal
LTN CENTRO OESTE	CG-AN-BR	SEGUNDA	QUARTA	Mensal
LTN CACHIMBO	BR-CC-BR	TERÇA	TERÇA	Mensal
LTN NORTE	GL-BR-MN	TERÇA	QUARTA	Quinzenal
LTN BOA VISTA	BV-MN-BV ou MN-BV-MN	TERÇA	TERÇA	Quinzenal
LTN BELEM	BE-MN	TERÇA	QUARTA	Quinzenal
LTN PORTO VELHO	PV-MN-PV ou MN-PV-MN	QUARTA	QUARTA	Quinzenal
LTN PIRASSUNUNGA	BR-LS-YS-LS-BR	SEXTA	SEXTA	Quinzenal

As Linhas de Transporte Nacional são destinadas a transportar carga e passageiros a serviço. O CTLA e as Organizações Militares que necessitarem do transporte, dentro das diversas linhas, devem atentar para a previsibilidade dos voos, de forma a haver melhor aproveitamento das missões.

A prioridade da ocupação da aeronave será, dentro do possível, de carga.

Caso haja disponibilidade de carga e vagas de passageiros, além do que foi demandado pela LTN, a aeronave poderá ser ocupada com as inscrições feitas no SISCAN ou material que esteja aguardando transporte no Sistema.

Os chefes dos PCAN serão os coordenadores das missões acionadas nas OFRAG.

Os interessados em utilizar a LTN, bem como os Chefes dos PCAN deverão observar as prioridades para definição da relação de passageiros, conforme a seguir:

PRIORIDADE 1: militares da ativa ou reserva e civis do COMAER, em viagens a serviço;

PRIORIDADE 2: militares da ativa ou reserva ou civis do Ministério da Defesa, da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro, em viagem a serviço, no interesse do COMAER; e

PRIORIDADE 3: militares da ativa ou reserva e civis do Ministério da Defesa, da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro, em viagem a serviço.

Atendidas as prioridades estabelecidas acima, a disponibilidade remanescente poderá ser utilizada segundo os critérios previstos nas ICA 4-1 – Transporte de Passageiros no Sistema do Correio Aéreo Nacional e ICA 4-2 - Transporte de Cargas no Sistema do Correio Aéreo Nacional.

As inscrições para os militares da FAB serão realizadas no SISCAN.

A Organização do COMAER que tiver interesse em inscrever militares de outras Forças, deverá remeter documentação para o (s) PCAN correspondente (s).

Quando for interesse das demais Forças, estas deverão se comunicar diretamente com o (s) PCAN correspondente (s).

Os militares em viagem a serviço deverão apresentar o documento comprobatório de sua atividade a serviço no PCAN, quando de sua apresentação para o embarque.

Os PCAN deverão arquivar os manifestos de carga e as relações de passageiros em local apropriado, para fins de comprovação à possível auditoria nas relações.

Em caráter excepcional, as LTN poderão ser canceladas por determinação do Chefe do Centro Conjunto de Operações Aéreas (CCOA). Nesse caso, os militares inscritos serão informados pelos PCAN.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

Compete aos demais órgãos da estrutura do COMAER elaborar outros documentos, dentro da sua esfera de competência, necessários ao fiel cumprimento desta Norma.

As OFRAG emitidas para realização das referidas LTN poderão conter orientações específicas para transporte de material e/ou pessoal em atendimento às demandas sob responsabilidade do COMAE.

Esta NOREMP entrará em vigor a partir da data de sua emissão e revoga a DCAR 300B/2015, de 25 de junho de 2015.

Os casos não previstos serão resolvidos pelo Comandante do COMAE.


Ten Brig Ar JOSÉ MAGNO RESENDE DE ARAUJO
Comandante de Operações Aeroespaciais